



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC – 001209/2010
ORIGEM 002370 – Prefeitura Municipal de Frei Paulo
ESPÉCIE 0045 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2009
INTERESSADO José Arinaldo de Oliveira Filho
PROCURADOR Paracer nº 296/2012 – José Sérgio Monte Alegre
RELATOR Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO **TC 2711** **PLENÁRIO**
EMENTA *Prestação Anual de Contas da Prefeitura de Frei Paulo. Divergência entre as informações prestadas ao SISAP e os demonstrativos contábeis apresentados na prestação de contas. Art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011. Aprovação com Ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC nº 000507/2010, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2010/06646-9.

RELATÓRIO

A Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sr. José Arinaldo de Oliveira Filho, foi apresentada ao Tribunal de Contas em 30/06/2010, dentro do prazo legal.

O referido Processo encontra-se constituído da documentação exigida por Lei, compreendendo Relatório de Gestão, Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, Relatório de Apresentação de Contas, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Anexos.

O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 foi aprovado pela Lei nº 420, de 11.12.2008, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001209/2010

PARECER PRÉVIO TC 2711 PLENÁRIO

trezentos mil reais), estabelecendo também em seu art.4º. inc. I, a abertura de créditos suplementares até o limite de 80% da despesa fixada. Ao final do exercício, a Receita Arrecadada alcançou R\$ 14.367.541,85 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 102,32% em relação à prevista inicialmente.

A Despesa Realizada total alcançou R\$ 15.341.262,08 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

De acordo com informações do banco de dados desta Corte de Contas, até a presente data, não houve processo julgado ilegal. O exercício de 2009 foi inspecionado em sua totalidade, sendo gerado o Relatório nº 02/2012, o qual encontra-se apensado a este Processo de Prestação de Contas.

Depois de notificado o Gestor responsável e este ter apresentado a sua defesa, a Coordenadoria Técnica concluiu que permaneceram as falhas e/ou irregularidades apontadas nos subitens : 1.2, 1.5.1, 1.8 e submeteu à Consideração Superior o subitem 1.4.

1 - De acordo com o Decreto juntado aos autos e o Demonstrativo da Despesa Autorizada x Realizada, o valor do Crédito Especial é de R\$ 22.500,00, autorizado pela Lei nº 427, datada de R\$ 14.08.2009, havendo uma divergência quanto ao valor informado no Balanço Orçamentário (R\$ 3.091,20), como também se constatou uma divergência referente ao total das anulações de dotação que de acordo com os Decretos somou R\$ 7.690.427,61, sendo detectada uma diferença no valor de R\$ 92.482,12 (item 1.2).

2 - Despesa com pessoal do Executivo e Legislativo, divergem dos valores informados nesta prestação de contas(item 1.5.1).

3 - Divergência de dados junto às informações do SISAP, quanto às disponibilidades financeiras para o exercício seguinte(1.8).

4- A despesa com pessoal/2009, referente ao Poder Executivo atingiu o percentual 56,09% da Receita Corrente Líquida do Município, descumprindo o artigo 20, inc. III, "b" , da Lei Complementar nº10/2000.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001209/2010

PARECER PRÉVIO TC 2711 PLENÁRIO

O Ministério Público Especial opina junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no sentido da emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do então Prefeito municipal Sr. José Arinaldo de Oliveira Filho, com a determinação para que sejam adotadas as medidas necessárias à não repetição das irregularidades apuradas nesta Prestação de Contas das Contas.

É o Relatório.

Isto posto, e

Considerando a informação da equipe técnica desta Corte;

Considerando que os dados apresentados contêm divergências quanto aos valores informados no Balanço Orçamentário, como também há divergência referente ao total das anulações de dotação;

Considerando que a despesa com pessoal do Executivo e Legislativo, divergem dos valores informados nesta prestação de contas;

Considerando a divergência de dados junto às informações do SISAP, quanto às disponibilidades financeiras para o exercício seguinte;

Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento interno ou em resoluções dessa Egrégia Corte ;

Considerando que nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011, as contas devem ser consideradas regulares com ressalva se evidenciarem impropriedade ou qualquer



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001209/2010

PARECER PRÉVIO TC (2711) PLENÁRIO

outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário, sendo recomendada a aprovação apenas quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o tribunal dará quitação plena;

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 07 de fevereiro de 2013, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. José Arinaldo de Oliveira Filho.

Participaram do julgamento os Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator, Carlos Pinna de Assis, Reinaldo Moura Ferreira, Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e do Conselheiro Substituto Rafael Souza Fonseca, com a presença do Procurador Geral José Sérgio Monte Alegre.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

Aracaju, 07 MAR. 2013

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

Procurador Geral